



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0273.2/2020

“Dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), nas condições que especifica.”

Autor: Dep. Altair Silva

Relator: Dep. Bruno Souza

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Altair Silva, que dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), nas condições que especifica.

Após regular trâmite na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi aprovada por maioria, com parecer favorável do Relator Dep. João Amin, vencido o voto vista do Dep. Ivan Naatz.

O Projeto chegou a esta Comissão de Finanças e Tributação, onde fui apontado como relator, pelo que requeri o envio do Projeto em diligência para a Secretaria da Fazenda e para o Detran.

Retornados os autos das diligências externas, passo a tecer as razões de meu voto.

É o relatório.

II – VOTO

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão, oriento-me a partir do art. 144, II, em conjunto com o art. 73, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para examiná-la em seus aspectos financeiros e orçamentários.



O Projeto possibilita o parcelamento de débitos relativos ao IPVA, vencidos e não pagos, que tenham fato gerador anterior a 1º de janeiro de 2020, desde que não inscritos em dívida ativa.

Em primeiro lugar, do ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, não há óbice para o prosseguimento do projeto, já que obedece às regras de parcelamento tributário previstas no CTN, reproduzidas na legislação estadual aplicável.

Sobre o aspecto orçamentário-financeiro, não se vislumbram prejuízos aos cofres públicos, uma vez que se trata não de isenção ou renúncia fiscal, mas tão somente de parcelamento de débitos que não foram inscritos em dívida ativa, sendo monetariamente atualizados conforme a taxa SELIC.

Apesar do parecer contrário, a própria Secretaria do Estado da Fazenda, atestou que não há ilegalidade no projeto. E, sendo que não está em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, não se justifica o voto contrário.

Pelas razões acima, com fundamento no art. 73, do Regimento Interno, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0273.2/2020** no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza